

**TC 010.655/2018-2**

**Natureza:** Representação.

**Unidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Representante:** Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15).

**Assunto:** autoriza realização de oitiva.

**DESPACHO**

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à relatora, Ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 113, de 12 de abril de 2018.

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno, pode ser recebida esta representação de Marcos César Alves Silva, membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com pedido de adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, a fim de suspender alguns recentes patrocínios concedidos pela Diretoria Executiva da ECT, a exemplo das modalidades esportivas *Rugby* e *Squash*, pois se encontrariam em total dissonância com a atual situação econômico-financeira da empresa,, que tem apresentado déficits bilionários em seus balanços dos últimos três anos e que, com tais iniciativas, penalizaria ainda mais sua própria área operacional, diante da escassez de recursos.

3. O representante arrolou alguns patrocínios concedidos pela ECT em 2017 e 2018, conforme tabela a seguir:

Objeto	Fundamento	Valor Global (R\$)
Modalidade esportiva <i>Rugby</i>	art. 25 da Lei 8.666/1993	1.960.000,00
Evento "TOP 10 Empresarial"	art. 30 da Lei 13.303/2016	50.000,00
Evento "22º Simpósio de Cafeicultura das Matas de Minas"	art. 30 da Lei 13.303/2016	19.000,00
Modalidade esportiva <i>Squash</i>	art. 30 da Lei 13.303/2016	700.000,00
Projeto "Operador Logístico do Esporte Universitário do Brasil"	art. 30 da Lei 13.303/2016	900.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.629.000,00</b>

4. A Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, Comunicações e Mineração – SeinfraCom propôs, de maneira uníssona, conhecer da representação e realizar oitiva da ECT (peças 9 a 11).

5. Acompanho o entendimento da unidade técnica, cuja análise adoto como razões de decidir.

6. A unidade técnica informou que, de acordo com as Demonstrações Financeiras da ECT relativas ao ano de 2017, nos três primeiros trimestres, os Correios apresentaram sucessivos prejuízos acumulados, que, somados, alcançaram o montante de R\$ 1,85 bilhões. Em 2016, a ECT

apresentou prejuízo acumulado de R\$ 1,49 bilhões e, em 2015, prejuízo acumulado de R\$ 2,12 bilhões.

7. Tais informações corroboram a assertiva do representante de que a ECT apresentou prejuízos acumulados nos últimos três anos.

8. Ademais, o certificado de auditoria anual das contas da ECT relativo ao exercício de 2016, emitido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (TC 034.901/2017-5), concluiu pela irregularidade das contas de todos os membros da Diretoria Executiva, no total de dezesseis pessoas, ante as seguintes constatações: (i) baixa efetividade de consultorias técnicas contratadas pela empresa; (ii) redução de despesas com pessoal muito abaixo da meta estabelecida para 2016; e (iii) crescente degradação da capacidade de pagamento no longo prazo (liquidez), aumento do endividamento e da dependência de capitais de terceiros, e principalmente, redução drástica de rentabilidade, com a geração de prejuízos crescentes a partir do exercício de 2013.

9. Antes tais fatos, concordo com a SeinfraCOM que existe plausibilidade na alegação inicial do representante. Contudo inexistem nos autos indícios adicionais que demonstrem, entre outros pontos, que a concessão dos referidos patrocínios não se inseriu em uma estratégia de atuação institucional com vistas ao fortalecimento da imagem da ECT e, conseqüentemente, com a abertura de novas oportunidades negociais.

10. Além disso, é necessário que a ECT se pronuncie sobre todos os patrocínios concedidos, e não somente sobre aqueles que o representante trouxe, de forma a permitir exame amplo e aprofundado da matéria.

11. Por essas razões e por não estão presentes os pressupostos do *periculum in mora* e do *fumus bonis iuris*, a justificar a concessão de cautelar pleiteada, concordo com a unidade técnica que deve ser promovida, preliminarmente, a oitiva da ECT, para que se posicione sobre os fatos narrados na inicial.

12. À vista do exposto, conheço da representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade dos artigos 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, restituo os autos à unidade técnica e determino:

15.1. à SeinfraCom, a realização de oitiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do §2º, do art. 276, do Regimento Interno, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação;

15.2. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que encaminhe a este Tribunal:

15.2.1. relação de todos os patrocínios concedidos pela estatal desde janeiro de 2015 até o presente momento, detalhando, em forma de tabela, em *Excel*, nome/razão social do beneficiário, regime de contratação, valor despendido, vigência e dia/seção/página da publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU);

15.2.2. cronograma de desembolso de cada um dos patrocínios concedidos, desde janeiro de 2015 até o presente momento;

15.2.3. estratégia de atuação institucional no qual se encontraram inseridos cada um dos patrocínios concedidos, desde janeiro de 2015 até o presente momento;

15.2.4. benefícios pretendidos e alcançados com a concessão de cada um dos patrocínios concedidos, desde janeiro de 2015 até o presente momento;



15.2.5. razões que justificaram a concessão de cada um dos patrocínios concedidos, desde janeiro de 2015 até o presente momento;

15.2.6. outros documentos, informações e justificativas considerados relevantes para o desate da matéria;

15.3. alertar aos responsáveis pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que a eventual consumação de irregularidades em razão do prosseguimento dos atos examinados neste processo sujeitará os respectivos agentes às sanções previstas na Lei 8.443/1992;

15.4. encaminhar cópia integral deste processo, em meio magnético, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

15.5. encaminhar cópia deste despacho ao representante.

TCU/Gabinete, em 17 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Ministro-Substituto